L E I Nº 110 DE 21 AGOSTO DE 1.975.

Reduz, em 50% (cinquenta por cento), as multas devidas por infrações de qualquer natureza cometidas na Zona Fiscal do Município e de sua competência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - As multas, de qualquer natureza, provenientes de infrações cometidas contra os Códigos de Edificações, Tributário e de Posturas Municipais, até a presente data, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento), se forem pagos pelos infratores dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - A concessão prevista nesta lei far-se-á mediante requerimento da parte interessada dirigida diretamente ao Diretor do Departamento de Finanças da Prefeitura.

Parágrafo Único - O prazo para requerer o benefício previsto nesta Lei é de 60 (sessenta) dias a contar da sua vigência.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arqtº ANTONIO CARLOS CABRAL CARPINTERO

Prefeito Municipal

Tec. em Adm. SÉRGIO BAFFI

Diretor do Deptº de Administração

Arqtº LUIZ ANTONIO DA COSTA E SILVA

Diretor do Deptº de Planejamento

Eng. Civil LUCIANO F. B. DE FIGUEIREDO

Adjunto do Deptº de Obras

HAROLDO CRISTOVAM TEIXEIRA LEITE

p/ Diretor do Deptº de Finanças

Profª. LÍGIA DOS SANTOS VEIGA

Diretora do Deptº de Educação e Cultura

Dr. MARCOS ANTONIO PINTO DASILVEIRA

Diretor do Deptº de Saúde e Promoção Social

em Exercício